## ANEXO III - DECLARAÇÃO PARA TRABALHADOR(A) INFORMAL

Trabalhador sem vínculos ou benefícios fornecidos por uma empresa, sem carteira assinada, sem renda fixa, sem contribuição previdenciária ou qualquer outra segurança fornecida pelo Ministério do Trabalho.

Eu,		, brasileiro/a,
Eu,, residente	na cidade de	
Estado/UF: , na Rua:		, n <sup>o</sup> ,
Bairro, portac	dor/a da Cédu	ula de Identidade nº
		/, inscrito/a no
CPF/MF nº, DECLARO, para servir de documento junto à <b>Comissão</b>		
Gestora de Bolsas do Colégio dos Santo		
de Concessão de Bolsa de Estu		
		nos/emancipado(a), <b>trabalho</b>
informalmente, exercendo a atividade de	e:	,
desde o ano de:Previdência Social e recebi a seguinte renda	, nao constando	na Carteira de Trabalho e
	bruta nos meses al	baixo identificados:
MÊS	RENDA BR	UIA (R\$)
Julho/2025		
Agosto/2025		
Setembro/2025		
Código Penal**.  Por ser verdade, firmo a presente declaraçã seus efeitos legais.		
DECLARANTE		
Testemunhas (anexar cópia do RG e CPF; nã 1 – Assinatura: Nome Legível: Endereço: Carteira de Identidade (RG) e CPF:		
2 – Assinatura:		
Nome Legível:		
Final and and		
Carteira de Identidade (RG) e CPF:		

## **OBSERVAÇÃO:**

- No caso da não apresentação das testemunhas é necessário que esta Declaração contenha:
  - a. assinatura do declarante com reconhecimento de firma em cartório ou;
  - assinatura eletrônica do declarante com reconhecimento no site do Governo Federal – Portal de Assinatura Eletrônica utilizando a conta Gov.br.
- "Art. 26. (...) § 1º Compete à entidade que atua na área de educação confirmar o atendimento, pelo candidato, do perfil socioeconômico de que trata esta Lei Complementar. § 2º As bolsas de estudo poderão ser canceladas a qualquer tempo em caso de constatação de falsidade da informação prestada pelo bolsista ou por seus pais ou seu responsável, ou de inidoneidade de documento apresentado, sem prejuízo das demais sanções cíveis e penais cabíveis, sem que o ato do cancelamento resulte em prejuízo à entidade beneficente concedente, inclusive na apuração das proporções exigidas nesta Seção, salvo se comprovada negligência ou má-fé da entidade beneficente."
- \*\* "Art. 171 Obter, para si ou para outrem, vantagem ilícita, em prejuízo alheio, induzindo ou mantendo alguém em erro, mediante artificio, ardil ou qualquer outro meio fraudulento"
- \*\* "Art. 299 Omitir, em documento público ou particular, declaração que devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante".